



Processo Legislativo 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/12/2025 às 08:45:40

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

MD, SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL, ESTLEG

Projeto de Lei nº 155/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

155

Ementa*:

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre”.

Vereadores:

Clebinho Jogador - PODEMOS, Maicon Siqueira - UNIÃO BRASIL

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

Anexos:

PL_1552025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 08:45:54	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6936-A9D8-A0C0-23F1**

Processo Legislativo 1- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 08:47:42

Certifico que o **Projeto de Lei nº 155/2025**, de autoria do **Vereador Clebinho Jogador e Maicon Siqueira**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1552025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 08:48:03	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8927-934A-7D30-883B**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Clebinho Jogador e Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 155/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre”.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, a “Quermesse do Cipó Campestre”, a ser realizada anualmente no bairro Cipó Campestre.

Art. 2º A “Quermesse do Cipó Campestre” poderá ser realizada, preferencialmente, durante o mês de junho, em datas definidas anualmente pelos organizadores do evento, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal quando houver utilização de bens, espaços ou serviços públicos, observadas as normas de segurança, de saúde pública e de posturas municipais vigentes.

Art. 3º A festividade instituída por esta Lei tem por objetivos:


- I – valorizar e preservar as tradições culturais, religiosas e comunitárias da região;
- II – fomentar o turismo local e a economia criativa;
- III – promover a integração social entre os moradores do bairro Cipó Campestre e demais munícipes.

Art. 4º A “Quermesse do Cipó Campestre” poderá ser organizada por entidades religiosas, associações de moradores, organizações da sociedade civil e demais iniciativas comunitárias, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios e instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados ao apoio e à divulgação da “Quermesse do Cipó Campestre”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.


Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS


Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, a **“Quermesse do Cipó Campestre”**, tradicional festividade que representa uma importante manifestação cultural, religiosa e social para a comunidade local.

A realização anual dessa quermesse contribui para a **valorização das tradições populares** do bairro Cipó Campestre, fortalecendo a identidade local e o sentimento de pertencimento entre os moradores. Trata-se de um momento de confraternização comunitária, em que famílias, vizinhos e amigos se reúnem em torno da fé, da cultura e da solidariedade.

Além do seu valor simbólico e cultural, a **“Quermesse do Cipó Campestre”** também possui relevante dimensão econômica, na medida em que **estimula o turismo regional e incentiva a economia criativa**, gerando oportunidades de renda para pequenos comerciantes, empreendedores locais, artesãos, produtores culturais e demais trabalhadores envolvidos na organização do evento.

Ao incluir a quermesse no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Poder Público **reconhece e prestigia uma tradição já enraizada na vida do bairro**, conferindo-lhe maior visibilidade institucional e facilitando a articulação de apoios, parcerias e ações de divulgação, sempre em diálogo com a comunidade local.

Cumprido destacar, por fim, que a presente proposição possui **natureza essencialmente comemorativa e autorizativa**, não cria cargos, funções ou órgãos, **não institui programa governamental obrigatório e não impõe a realização de despesas específicas ao Poder Executivo**. Eventual apoio da Administração Municipal à **“Quermesse do Cipó Campestre”** ficará condicionado à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância à legislação vigente.

Diante de todo o exposto, certos da importância cultural, social e econômica da **“Quermesse do Cipó Campestre”** para Embu-Guaçu, **contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação deste Projeto de Lei**, reforçando o compromisso desta Casa com a valorização das tradições populares e com o fortalecimento da vida comunitária em nosso município.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

Processo Legislativo 2- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 08:49:16

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 155/2025**, de autoria do **Vereador Clebinho Jogador e Maicon Siqueira**, no **Expediente em Geral da 38ª Sessão Ordinária**, realizada em 11 de dezembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_38_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 08:49:32	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02DC-2806-7E1C-648F**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 11/12/2025 - 10:00
Encerramento: 11/12/2025 - 18:33

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 039/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 10/12/2025

Assunto: Leis nº 3414 a 3420-2025; Ofício nº 78/2025 - Sec. Habitação - Resposta da Indicação 894-2025; Ofício nº 176/2025 - Sec. Saúde - Resposta da Moção nº 107/2025; Ofícios nº 239, 244 e 245/2025 - SEMUTRANS - Respostas das Indicações 714, 816 e 842/2025; Portarias nº 1.104 à 1.112 e 1.114 a 1.127-2025

(Recebida) EXPDV Nº 024/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício CGCWCR nº 320-2025 - Tribunal de Contas SP

(Recebida) PRES Nº 038/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício nº 271/2025: Indicações nº 895 a 898; e 905/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 272/2025: Indicações nº 895; e 899 a 903/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 273/2025: Indicação nº 904/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 274/2025: Moção nº 110/2025 - SABESP e Prefeito Municipal; DATA DE ENVIO: 05/12/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 38ª (Trigésima Oitava) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Isaias Coelho

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 37 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - INDICAÇÃO nº 906 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte - SEMUTRANS, rondas ostensivas a fim de garantir a segurança no bairro Califórnia.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 907 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços a manutenção da tampa do bueiro, localizada na Rua Benedito Jandiro Soares, bairro Cipó.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 908 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Avenida Doutor André Stucchi, no bairro do Valflor.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 909 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de roçagem, limpeza e manutenção na Rua Sadamu Okamoto, atual bairro Parque Itararé.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 910 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED de alta eficiência em todo o bairro Recanto Lagoa Grande.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 911 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	À Secretária Municipal de Saúde, a possibilidade de realizar uma "Ação de Saúde" no bairro Recanto Lagoa Grande, assim como foi feito em outros bairros como Congonhal e Paiol Velho.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 912 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, operação tapa-buraco na Estrada Henrique Schunck.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 913 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Estrada Henrique Schunck	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 914 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Rua Salvador Conceição	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 915 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, serviços a manutenção e limpeza do bueiro localizado na Rua Maria de Jesus Belo, em frente à Igreja Católica, no bairro do Flórida.	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 916 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o motonivelamento e cascalhamento na Rua da Seringueira, 125, Jd. Val Flor.	Não informada
13 - REQUERIMENTO nº 327 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Retirada de pauta do Projeto de Lei nº 131/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador.	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor
14 - REQUERIMENTO nº 328 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	a retirada de pauta das seguintes Matérias Legislativas: • Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. • Projeto de Lei nº	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	147/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.	
15 - MOÇÃO nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Moção de APELO à Sabesp para realização de estudos, definição de prazo e implantação da rede de esgoto no bairro Jardim São José, com solicitação de análise para antecipação do cronograma da obra.	Não informada
16 - MOÇÃO nº 112 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Moção de Apelo ao Prefeito Francisco José do Nascimento, para viabilizar a instalação do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.	Não informada
17 - MOÇÃO nº 113 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Protesto à concessionária RUMO S/A em razão do acidente fatal ocorrido na linha férrea, na passagem de pedestres do bairro do Cipó.	Não informada
18 - MOÇÃO nº 114 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Apelo para SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para instalação de posto de atendimento no Poupatempo	Não informada
19 - MOÇÃO nº 115 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde avalie a implementação da entrega domiciliar dos medicamentos de alto custo aos pacientes cadastrados.	Não informada
20 - MOÇÃO nº 116 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde estude a descentralização dos procedimentos burocráticos relacionados ao atendimento dos usuários da Farmácia de Alto Custo.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI nº 154 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
22 - PROJETO DE LEI nº 155 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Quermesse do Cipó Campestre".	Não informada
23 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
24 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
25 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada
26 - PROJETO DE LEI nº 159 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
27 - PROJETO DE LEI nº 160 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências	Não informada
28 - PROJETO DE LEI nº 161 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho.	Não informada
29 - PROJETO DE LEI nº 162 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho.	Não informada
30 - PROJETO DE LEI nº 163 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho.	Não informada
31 - PROJETO DE LEI nº 164 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho.	Não informada
32 - PROJETO DE LEI nº 165 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho.	Não informada
33 - PROJETO DE LEI nº 166 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Ademar João Estevam a antiga Rua Dezessete no bairro Paiol Velho.	Não informada
34 - PROJETO DE LEI nº 167 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco José do Nascimento a antiga Rua Dezesseis no bairro Paiol Velho.	Não informada
35 - PROJETO DE LEI nº 168 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Gustavo Alberto Bouchardet da Fonseca a antiga Rua Dois no bairro Paiol Velho.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI nº 169 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua José Lutzenberger a antiga Rua Sem Nome no bairro Paiol Velho.	Não informada
37 - PROJETO DE LEI nº 170 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Eloy Pereira a antiga Rua Seis no bairro Paiol Velho.	Não informada
38 - PROJETO DE LEI nº 171 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada
39 - PROJETO DE LEI nº 172 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui a Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
40 - PROJETO DE LEI nº 173 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos - PetID - no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
41 - PROJETO DE LEI nº 174 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências.	Não informada
42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 102 de 2025		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Donato Sousa da Silva.	
43 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 103 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Vitor Fernandes Battisti Petris.	Não informada
44 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 104 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" ao Sr. Clóvis Junior Aparecido dos Santos Mariano.	Não informada
45 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 105 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Padre Thomas Francis Brown" ao Sr. Emerson Francis da Cruz Galhardo.	Não informada
46 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 106 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" à Sra. Bárbara dos Santos Silva.	Não informada
47 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica ao Sr. Ivan Luiz Valente da Silva.	Não informada
48 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Rodrigo Vinícius da Silva.	Não informada
49 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 109 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Emancipadores" ao Sr. Adenilton Souza Santos.	Não informada
50 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 20 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a organização, administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
51 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
52 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
53 - REQUERIMENTO nº 329 de 2025 Processo: - Autores: Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Engenheiro Barros, Maicon Siqueira, Vinicius do Mané	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projeto de Lei 21, 24 e 29 de 2025, Projetos de Lei Complementar nº 13, 21 e 22 do Poder Executivo e Projetos de Lei nº 152, 156, 157 e 158 de 2025 para que possam ser discutidos e votados na presente Sessão Ordinária.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 13 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe Sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental e dá outras providências.	Proposição apresentada/lida em Plenário
2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
4 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.	Não informada
5 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 24 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026	Não informada
6 - EMENDA E SUBEMENDA nº 279 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera e acresce dispositivos ao art. 19 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
7 - EMENDA E SUBEMENDA nº 280 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
8 - EMENDA E SUBEMENDA nº 281 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
9 - EMENDA E SUBEMENDA nº 282 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o §1º ao art. 35 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, renumerando-se os demais parágrafos.	Não informada
10 - EMENDA E SUBEMENDA nº 283 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera o §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
11 - EMENDA E SUBEMENDA nº 284 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 8-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
12 - EMENDA E SUBEMENDA nº 285 de 2025	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Carlos Tatto		
13 - EMENDA E SUBEMENDA nº 286 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
14 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
15 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.826 de 13/07/2015, alterada pela lei nº 3.017 de 24/05/2021, e dá providências correlatas.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
18 - EMENDA E SUBEMENDA nº 288 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera a denominação do Projeto de Lei nº 158 de 2025, que denomina o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque.	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada

Processo Legislativo 3- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 18/12/2025 às 08:50:22

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 162/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 155/2025**, de autoria do **Vereador Clebinho Jogador e Maicon Siqueira**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 08:50:42	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AA0-4D49-E017-35E9**

Processo Legislativo 4- 162/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 05/03/2026 às 15:45:48

Devolvo o **Processo Legislativo nº 162/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 155/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 155/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer em anexo, com menção a outro projeto de lei referente a instalação de feira livre.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_155_2025_QUERMECE_NO_CIPO_PROJETO_CLEBINHO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	05/03/2026 15:46:00	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C1CF-EFF2-0572-09A7**



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Projeto de Lei nº 155/2025

Parecer Jurídico em PL nº 155/2026

Autores: Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira

Assunto: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Quermesse do Cipó Campestre”

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 155/2025, protocolado nesta Casa Legislativa em **11 de dezembro de 2025**, que objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de **Embu-Guaçu** a “Quermesse do Cipó Campestre”, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de junho, com organização comunitária e eventual apoio do Poder Executivo, condicionado à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Consta do texto que a proposição não cria programa público específico, não impõe execução obrigatória, tampouco gera despesas compulsórias.

Registre-se que o Município já possui disciplina normativa própria instituindo o **Calendário Oficial de Eventos**, por meio da **Lei Municipal (Lei do Calendário Oficial de Eventos)**, na qual se insere a presente iniciativa.

Houve solicitação de exame comparativo com precedente desta Procuradoria que reputou inconstitucional projeto parlamentar determinando **instalação de feira livre**, por possível invasão de competência administrativa do Executivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência material e interesse local



A matéria versa sobre promoção de evento cultural e comunitário, inserindo-se no âmbito do **interesse local**, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, tratando de tema tipicamente municipal (cultura, turismo local, integração comunitária e calendário de eventos).

Não se identifica afronta à repartição constitucional de competências.

2. Iniciativa legislativa – art. 45 da Lei Orgânica

O **art. 45 da Lei Orgânica Municipal** reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa das proposições que, disponham sobre organização administrativa; criem ou modifiquem atribuições de órgãos; instituem programas governamentais obrigatórios; acarretem aumento de despesa ou criação de encargos à Administração.

O presente projeto **não cria órgão, serviço, estrutura, cargos, funções, nem impõe obrigação administrativa específica**, limitando-se ao reconhecimento formal de evento no calendário oficial, com **apoio eventual e discricionário** do Executivo.

Trata-se, portanto, de conteúdo **normativo de caráter declaratório, comemorativo e autorizativo**, o que afasta vício formal de iniciativa.

3. Ausência de criação de despesa obrigatória

Os arts. 4º e 5º do projeto expressamente condicionam qualquer apoio do Município, ao interesse público; à legislação vigente; à disponibilidade orçamentária e financeira; à discricionariedade administrativa.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** admite leis de iniciativa parlamentar quando **não geram despesa obrigatória nem impõem execução administrativa vinculada**, mas apenas autorizam ou reconhecem datas, campanhas ou eventos de cunho simbólico ou cultural.

Logo, inexistente violação aos arts. 61, §1º, II, “b”, e 84, II, da Constituição Federal por simetria.

4. Distinção do precedente da “feira livre”



O caso anteriormente reputado inconstitucional por esta Procuradoria — referente à **instalação de feira livre por iniciativa parlamentar** — apresentava natureza diversa, pois:

- determinava providência administrativa concreta;
- impunha organização estrutural e logística;
- exigia atuação direta do Executivo;
- potencialmente gerava despesas e obrigações operacionais.

Tais elementos configuravam ingerência na função administrativa.

No presente projeto, ao contrário, não há determinação de execução;

- não há imposição de estrutura; não há obrigação de realização do evento pelo Município; há mera inclusão no calendário oficial.

Assim, **a ratio do precedente não se aplica**, sendo juridicamente distinguível.

5. Técnica legislativa

O texto observa técnica adequada, deixando claro o caráter não vinculante do apoio municipal, o que mitiga riscos de questionamento por vício de iniciativa ou impacto orçamentário.

Sob o prisma redacional, encontra-se compatível com a legislação municipal correlata que disciplina o Calendário Oficial de Eventos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina que o **Projeto de Lei nº 155/2025 é FORMAL E MATERIALMENTE CONSTITUCIONAL**, porquanto, versa sobre interesse local; não invade competência privativa do Executivo (art. 45 da LOM); não cria programa público obrigatório; não impõe despesas ou encargos; possui natureza meramente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

declaratória/comemorativa; distingue-se do precedente da feira livre, que envolvia execução administrativa vinculada.

Assim, **não se verifica vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes**, sendo juridicamente viável o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer, que tem caráter opinativo.

Embu-Guaçu, 05 de março de 2026.

Rodrigo Vinicius Alberton – OAB/SP 167.139

Procuradoria Geral da Câmara Municipal

Processo Legislativo 5- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 05/03/2026 às 15:50:37

Encaminho o **Processo Legislativo nº 162/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 155/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 22/03/2026 às 21:19:15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

0922026_Parecer_PL_1552025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Aparecida de Almeid...	09/04/2026 13:59:17	1Doc MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	09/04/2026 15:40:41	1Doc DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	10/04/2026 09:34:02	1Doc ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4B9-0058-4E73-EBB4**



PARECER Nº 092/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 155/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira

I – EMENTA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre”.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria dos Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira, tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, a “Quermesse do Cipó Campestre”, tradicional festividade a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de junho, no referido bairro.

A proposição estabelece que a organização do evento poderá ocorrer por iniciativa de entidades religiosas, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil, podendo contar com eventual apoio do Poder Público Municipal, condicionado ao interesse público e à disponibilidade orçamentária, especialmente quando houver utilização de espaços ou serviços públicos.

O texto ainda define objetivos relacionados à valorização das tradições culturais, ao fomento do turismo local e à integração comunitária, deixando expressamente consignado que a implementação da lei não implicará criação de programa público obrigatório nem geração de despesas compulsórias.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, concluindo pela constitucionalidade formal e material do projeto, destacando sua natureza declaratória, comemorativa e autorizativa, bem como a inexistência de vício de iniciativa ou impacto orçamentário obrigatório .



Não foram apresentadas emendas.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria versa sobre a instituição de evento cultural no calendário oficial do Município, inserindo-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município igualmente ampara a iniciativa, especialmente no art. 6º, inciso V, ao tratar das atividades de interesse local, e no art. 11, caput, que atribui à Câmara Municipal a competência para legislar sobre matérias dessa natureza.

A inclusão de eventos no calendário oficial é prática legislativa consolidada, não havendo qualquer extrapolação da competência municipal.

2. Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa.

O projeto não cria cargos, funções, órgãos ou estrutura administrativa, nem impõe execução obrigatória ao Poder Executivo, limitando-se ao reconhecimento formal de evento tradicional, com previsão de apoio facultativo por parte da Administração.

Trata-se de norma de caráter declaratório e autorizativo, o que afasta a incidência da reserva de iniciativa prevista na Lei Orgânica Municipal.

3. Constitucionalidade material

A proposição é compatível com os princípios constitucionais, especialmente aqueles relacionados à promoção da cultura, do turismo local e da integração social.

Não há afronta à separação dos poderes, uma vez que não há interferência na gestão administrativa, nem imposição de políticas públicas de execução obrigatória.



O projeto também se distingue corretamente de hipóteses inconstitucionais, como aquelas em que há determinação de execução administrativa direta pelo Legislativo, o que não ocorre no presente caso.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O texto é expresso ao afastar a criação de despesas obrigatórias, condicionando eventual apoio do Poder Público à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Não há criação de programa governamental obrigatório nem imposição de encargos financeiros, o que afasta qualquer violação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Técnica Legislativa

O projeto apresenta estrutura normativa adequada, com definição clara do objeto, delimitação da finalidade, previsão das formas de organização e apoio ao evento, além de cláusula expressa quanto à ausência de obrigatoriedade de despesas e disposição de vigência em artigo próprio. A redação é coerente e compatível com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, não se identificando vícios de técnica legislativa.

6. Síntese técnica

Da análise conjunta dos aspectos jurídicos e regimentais, verifica-se que o Projeto de Lei nº 155/2025 insere-se na competência legislativa municipal, não apresenta vício de iniciativa, não contém inconstitucionalidade material e não gera impacto orçamentário obrigatório, observando adequada técnica legislativa. O parecer da Procuradoria Jurídica mostra-se consistente e alinhado à presente análise, tendo corretamente identificado a natureza jurídica da proposição e afastado, de forma fundamentada, eventual risco de inconstitucionalidade .

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 155/2025 é constitucional, legal, regimentalmente adequado e tecnicamente correto.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A matéria é de competência do Município, a iniciativa parlamentar é legítima, não há afronta à separação dos poderes, inexistem vícios materiais e não há impacto financeiro obrigatório, estando o texto em conformidade com a legislação vigente.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento da tramitação, com parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 155/2025.

Por se tratar de matéria de natureza cultural e social, recomenda-se o encaminhamento à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 162/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/03/2026 às 21:19:42

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

0932026_Parecer_PL_1552025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elton Camargo Corrêa	09/04/2026 11:53:42	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Lucas Sullivan da Silva Bat...	09/04/2026 15:43:12	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...
Isaías Coelho	09/04/2026 16:27:17	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9872-1198-73C3-F074**



PARECER Nº 092/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 155/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira

I – EMENTA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre”.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria dos Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira, tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, a “Quermesse do Cipó Campestre”, tradicional festividade comunitária a ser realizada anualmente no bairro Cipó Campestre, preferencialmente no mês de junho.

A proposição prevê que o evento poderá ser organizado por entidades religiosas, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil, podendo contar com eventual apoio do Poder Público Municipal, especialmente nos casos de utilização de espaços ou serviços públicos, sempre condicionado ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, especialmente sob os aspectos culturais, educacionais e sociais.

III – FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL E DE MÉRITO

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciar proposições relacionadas à promoção da cultura, à valorização das tradições locais, ao desenvolvimento social e às políticas públicas voltadas à formação cidadã.



No mérito, a proposta revela-se pertinente e de relevante interesse público, na medida em que reconhece e valoriza uma manifestação tradicional da comunidade local, fortalecendo a identidade cultural do bairro Cipó Campestre e do Município como um todo. A realização da quermesse constitui espaço de convivência social, integração comunitária e preservação de tradições populares, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e do sentimento de pertencimento entre os moradores.

Além do aspecto cultural, a iniciativa possui dimensão educativa e social, ao promover a participação da comunidade em atividades coletivas, incentivar práticas culturais tradicionais e estimular a convivência intergeracional. Também se destaca o potencial de fomento ao turismo local e à economia criativa, com geração de oportunidades para pequenos comerciantes, produtores culturais e trabalhadores envolvidos na organização do evento.

Importante observar que o projeto não impõe obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a reconhecer formalmente o evento no calendário oficial e a possibilitar apoio institucional de forma facultativa, o que permite sua implementação de maneira compatível com a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 155/2025 é meritório e atende ao interesse público, especialmente no que se refere à valorização da cultura local, ao fortalecimento das tradições comunitárias e à promoção da integração social.

A proposta contribui para o desenvolvimento cultural e social do Município, sem impor encargos obrigatórios à Administração Pública, revelando-se adequada sob os aspectos analisados por esta Comissão. Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS



V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 155/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Processo Legislativo 8- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 12:19:00

Matéria incluída na 13ª Ordem do Dia.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0112026_Ordem_do_Dia_13_Ord_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 011/2026

ORDEM DO DIA – 13ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 30 de abril de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 10 de 2025** – Altera a Lei Complementar nº 175/2022 para criar divisões e cargos em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
2. **PROJETO DE LEI nº 124 de 2025** – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Jipeiro e Gaioleiro. **Autor:** Vereador David Reis.
3. **PROJETO DE LEI nº 140 de 2025** - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura “Ler Transforma”, no âmbito do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.
4. **PROJETO DE LEI nº 151 de 2025** – Dispõe sobre a adoção e padronização do Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Isaias Coelho.
5. **PROJETO DE LEI nº 155 de 2025** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre”. **Autor:** Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

p. 1 de 2

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Processo Legislativo 162/2025 | Anexo: EDITAL_0112026_Ordem_do_Dia_13_Ord_assinado.pdf (1/3)

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4DDE-A3FE-D5F0-F766> e informe o código 4DDE-A3FE-D5F0-F766





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DDE-A3FE-D5F0-F766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 28/04/2026 09:05:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 28/04/2026 09:25:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4DDE-A3FE-D5F0-F766>

Processo Legislativo 9- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 14:30:12

Matéria aprovada pelo Plenário e convertida em Autógrafo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0582026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	06/05/2026 14:51:29	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Elton Camargo Corrêa	07/05/2026 11:32:26	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Isaías Coelho	11/05/2026 16:01:19	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17CC-4BDB-309F-B359**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 058/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre”.

Projeto de Lei nº 155/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, a “Quermesse do Cipó Campestre”, a ser realizada anualmente no bairro Cipó Campestre.

Art. 2º A “Quermesse do Cipó Campestre” poderá ser realizada, preferencialmente, durante o mês de junho, em datas definidas anualmente pelos organizadores do evento, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal quando houver utilização de bens, espaços ou serviços públicos, observadas as normas de segurança, de saúde pública e de posturas municipais vigentes.

Art. 3º A festividade instituída por esta Lei tem por objetivos:

I – valorizar e preservar as tradições culturais, religiosas e comunitárias da região;

II – fomentar o turismo local e a economia criativa;

III – promover a integração social entre os moradores do bairro Cipó Campestre e demais munícipes.

Art. 4º A “Quermesse do Cipó Campestre” poderá ser organizada por entidades religiosas, associações de moradores, organizações da sociedade civil e demais iniciativas comunitárias, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios e instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados ao apoio e à divulgação da “Quermesse do Cipó Campestre”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário

Processo Legislativo 10- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 10:45:08

Autógrafo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo na data da assinatura do respectivo Ofício, conforme documento anexo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Oficio_n_110_2026_1DOC.pdf



Ofício 110/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração

Data: 12/05/2026 às 10:16:16

Setores envolvidos:

DVLEG, SECLEG

Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

A Sua Excelência

Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Embu-Guaçu – SP

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às obrigações legais e com fundamento na Lei Complementar nº 179/2023, que estabelece as competências da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos referentes aos projetos aprovados na 13ª Sessão Ordinária:

- Autógrafo de Lei nº 054 de 2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 010 de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo;
- Autógrafo de Lei nº 055 de 2026, referente ao Projeto de Lei nº 124 de 2025, de autoria do Vereador David Reis;
- Autógrafo de Lei nº 056 de 2026, referente ao Projeto de Lei nº 140 de 2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira;
- Autógrafo de Lei nº 057 de 2026, referente ao Projeto de Lei nº 151 de 2025, de autoria do Vereador Isaias Coelho;
- Autógrafo de Lei nº 058 de 2026, referente ao Projeto de Lei nº 155 de 2025, de autoria dos Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira;



Ressalto que, conforme dispõe o Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, aprovado o projeto de lei, será enviado, como autógrafo, ao Prefeito Municipal no prazo máximo de quinze dias úteis, para sanção ou veto. Caso Vossa Excelência considere o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme o Art. 51 da mesma Lei. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, o silêncio do Prefeito implicará na sanção tácita do projeto, sendo o mesmo promulgado pelo Presidente da Câmara.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza

Secretário Legislativo

Assinado digitalmente

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0542026.docx
AUT_0542026_assinado.pdf
AUT_0552026.docx
AUT_0552026_assinado.pdf
AUT_0562026.docx
AUT_0562026_assinado.pdf
AUT_0572026.docx
AUT_0572026_assinado.pdf
AUT_0582026.docx
AUT_0582026_assinado.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53AA-1B69-0317-4B9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 12/05/2026 10:38:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/53AA-1B69-0317-4B9B>

Processo Legislativo 11- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 02/06/2026 às 09:52:30

Autógrafo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e convertido em Lei, conforme documento anexo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

3481.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.481/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre”.

Projeto de Lei nº 155/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, a “Quermesse do Cipó Campestre”, a ser realizada anualmente no bairro Cipó Campestre.

Art. 2º A “Quermesse do Cipó Campestre” poderá ser realizada, preferencialmente, durante o mês de junho, em datas definidas anualmente pelos organizadores do evento, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal quando houver utilização de bens, espaços ou serviços públicos, observadas as normas de segurança, de saúde pública e de posturas municipais vigentes.

Art. 3º A festividade instituída por esta Lei tem por objetivos:

I – valorizar e preservar as tradições culturais, religiosas e comunitárias da região;

II – fomentar o turismo local e a economia criativa;

III – promover a integração social entre os moradores do bairro Cipó Campestre e demais munícipes.

Art. 4º A “Quermesse do Cipó Campestre” poderá ser organizada por entidades religiosas, associações de moradores, organizações da sociedade civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

demais iniciativas comunitárias, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios e instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados ao apoio e à divulgação da “Quermesse do Cipó Campestre”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2026.

Processo Legislativo 12- 162/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: ESTLEG - Estagiário

Data: 02/06/2026 às 09:53:16

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	02/06/2026 09:53:39	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **61ED-D83B-B254-1D08**